



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Lei nº 012/2025
PROponente : Executivo Municipal
EMENTA : Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas do Projeto Escolinha Craques do futuro, que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Itapiratins – TO e dá outras providências
OBJETO : Parecer Jurídico

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata-se de consulta quanto à legalidade e viabilidade jurídica do **Projeto de Lei nº 012/2025**, que tem por objeto **autorizar a concessão de auxílio financeiro aos atletas do Projeto Escolinha Craques do Futuro**, com a finalidade de viabilizar sua participação em eventos e competições esportivas representando o Município de Itapiratins – TO, no âmbito nacional e internacional.

O projeto apresentado é composto por 9 (nove) artigos e contempla aspectos fundamentais relativos à finalidade, condições de concessão, requisitos, destinação dos recursos, critérios de elegibilidade, responsabilidades administrativas e hipóteses de cancelamento do benefício. A proposição também disciplina a atuação da **Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer, Recreação e Cultura**, atribuindo-lhe competências na análise, autorização, controle e fiscalização do auxílio concedido, bem como na articulação com os beneficiários e na observância dos requisitos legais e administrativos.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da matéria, considerando os princípios legais aplicáveis, a competência do Município para legislar sobre o tema e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

2. PARECER.

2.1. Da natureza do Parecer Jurídico.

Em princípio, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem





técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Deste modo, caberá a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

2

2.2. Da iniciativa e competência.

Nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município de Itapiratins, os Municípios integram a organização político-administrativa do Estado, gozando de autonomia legislativa, administrativa e financeira. Essa autonomia garante ao ente municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 9º, inciso I:

TITULO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO NONO – Compete ao Município de Itapiratins:

I – dispor sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o art. 1º da mesma Lei Orgânica garante ao Município autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, o que respalda a iniciativa municipal para a estruturação de suas políticas públicas.

A iniciativa legislativa do Projeto de Lei em análise é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a proposição trata da autorização para concessão de auxílio financeiro a atletas integrantes de programa esportivo municipal, matéria inserida no âmbito da organização administrativa e da gestão de políticas públicas locais.

Tal entendimento está em consonância com os art. 232, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 232 - O Regimento Interno da Câmara Municipal define todos os passos do processo legislativo municipal, observados os dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

[...]





II - iniciativa privativa (reservada, exclusiva): Cabe exclusivamente ao Prefeito ou à Câmara Municipal. Com base nos preceitos da Constituição da República, a Lei Orgânica define as leis de iniciativa privativa. **Comumente, as de iniciativa privativa do Prefeito são as seguintes:**

[...]

VI - matéria orçamentária, e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

No caso em análise, a regulamentação da concessão de auxílio financeiro aos atletas do Projeto Escolinha Craques do Futuro insere-se no âmbito da organização administrativa do Município, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o projeto se encontra plenamente amparado do ponto de vista jurídico, sendo legítima a iniciativa do Executivo e adequada a competência do ente municipal para legislar sobre a matéria, não se identificando vícios formais ou materiais quanto a esse aspecto.

2.3. Da espécie normativa adotada.

A Lei Orgânica do Município de Itapiratins, em seu art. 54, define as espécies normativas admitidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a saber: Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos.

Do Processo Legislativo

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica
- II – Leis Complementares
- III – Leis Ordinárias
- IV – Resoluções
- V – Decreto Legislativo

O art. 57 do referido diploma legal estabelece de forma taxativa as matérias de competência exclusiva das Leis Complementares, como o Plano Diretor, o Código Tributário, o Código de Obras, o Regime Jurídico dos Servidores, entre outras.





ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I – Plano Diretor

II – Código Tributário Municipal

III – Código de Obras

IV – Código de Posturas

V – Código de Zoneamento

VI – Código de Parcelamento do Solo

VII – Código de Edificações

VIII – Regime Jurídico dos Servidores

IX – Código de Segurança contra Incêndios, Inundações e Pânicos

Parágrafo Único – As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada às regras estabelecidas na votação das leis ordinárias.

No presente caso, o **Projeto de Lei nº 012/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a autorização para concessão de auxílio financeiro a atletas do Projeto Escolinha Craques do Futuro, que participarem de eventos e competições esportivas representando o Município de Itapiratins, disciplinando critérios de concessão, beneficiários, formas de controle e aplicação dos recursos.

Trata-se, portanto, de matéria administrativa, diretamente relacionada à gestão de políticas públicas esportivas no âmbito municipal, nos termos do artigo 116 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Itapiratins, TO, que preveem a atuação integrada do Município com a União e o Estado para a promoção do desenvolvimento humano, especialmente entre crianças e adolescentes.

A matéria proposta não se enquadra entre aquelas reservadas à Lei Complementar, como estabelece o artigo 57 da mesma Lei Orgânica, que lista as hipóteses de obrigatoriedade de lei complementar, notadamente nos temas de regime jurídico dos servidores, plano diretor e código tributário.

Assim, revela-se correta a escolha da espécie normativa – Lei Ordinária – para a veiculação da matéria, em consonância com a sistemática legislativa local e com a tradição do Direito Público brasileiro. A forma adotada é plenamente compatível com a natureza administrativa e programática da proposição.





2.4. Da matéria do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei nº 012/2025 tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes integrantes do Projeto “Escolinha Craques do Futuro”, destinados à participação em eventos e competições esportivas de abrangência nacional ou internacional, nas quais representem oficialmente o Município de Itapiratins.

5

A proposição visa garantir o apoio institucional necessário aos desportistas locais, assegurando condições mínimas de deslocamento, inscrição, alimentação e outras despesas relacionadas à participação em competições que promovam não apenas o desenvolvimento técnico-esportivo, mas também a valorização do esporte como instrumento de integração social, inclusão e formação cidadã dos jovens atletas.

Dessa forma, a autorização legislativa para a concessão do auxílio financeiro encontra amparo jurídico na legislação municipal vigente, insere-se no âmbito das competências administrativas do Município e traduz a implementação de política pública voltada à promoção do esporte, em consonância com os princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2025, tendo em vista que a proposição observa os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Orgânica Municipal, visando promover a valorização do esporte e dos integrantes do projeto, encontrando respaldo na competência do Município para legislar sobre a matéria.

A matéria legislativa insere-se no âmbito da competência do Município, revela-se compatível com os princípios constitucionais e infraconstitucionais pertinentes e está formalmente adequada à espécie normativa adotada, observando, ainda, os requisitos legais e regimentais para sua deliberação.

É o parecer.





ANA CLARA FERNANDES
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Itapiratins, TO, 05 de junho de 2025.

ANA CLARA SENA
FERNANDES:05221353156

Assinado de forma digital
por ANA CLARA SENA
FERNANDES:05221353156
Dados: 2025.06.06 09:14:50
-03'00'

ANA CLARA SENA FERNANDES
OAB/TO 9.948

6



(63) 99265-7667



anacsenaf@gmail.com



Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, conjunto 04, lote 07, Galeria 104, sala 02 | Palmas, Estado do Tocantins | CEP 77006-022